



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

TERMO DE CONTRATO Nº: 068/2016- PESSOAL TEMPORÁRIO – Serviço Essencial.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SENHOR(A) ISIS SÂMIA LIMA CHAVES, PARA O FIM QUE SE INDICA.

O Município de São João do Jaguaribe (CE), CNPJ nº: 07.891.690/0001-65, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, representada neste ato pelo **Sr. José Moreira Filho**, *Secretário Municipal de Saúde*, portador, do RG nº: 1356981- SSP-CE e CPF nº: 139.546.013-20, residente e domiciliado à Rua João Cândido, nº 105, Alto do João Cândido, nesta cidade, doravante neste instrumento, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) **Sr.(a) ISIS SÂMIA LIMA CHAVES**, portadora do RG nº: 33717512000 SSPDC/CE, e CPF nº: 003.798.143-90, residente e domiciliada na Rua João Cândido, 57, Centro, São João do Jaguaribe, Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento legal na **Lei Municipal Complementar Nº: 009/2013, de 28/01/2013**, que disciplina o inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal no âmbito do Município, a prestação de serviços de caráter excepcional e essencial para a população, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços como Enfermeiro**, na promoção, prevenção e na recuperação da saúde dos indivíduos, cujos serviços, por falta ou impossibilidade do aproveitamento de servidores no quadro e ainda com o fim de atender necessidade temporária e excepcional de interesse público, na forma da **Lei Complementar nº 009/2013, de 28/01/2013**, reclamam tal contratação, dada a excepcionalidade e a urgência requerida, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, PSF SEDE, sob a supervisão da Contratante, sendo vedado o desvio de função ou prestação do serviço em lugar diverso do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor mensal do presente contrato **R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE *através de folha de pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente*, ao final da prestação do serviço, que será obrigatoriamente comprovada por meio de documentos idôneos, tais como, livro de ponto ou de frequência, podendo ainda, a bem do interesse público, ser apresentado perante o setor contábil da Prefeitura Municipal de São

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

do Jaguaribe, outros documentos capazes de comprovar a realização da prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato *será irrevogável durante o período de sua vigência.*

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação *orçamentária específica*, observada as disponibilidades dos recursos do tesouro municipal e, ainda, outras fontes oriundas das finanças estadual e federal eventualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO: Compete ao Contratado, além do já enunciado;

- a) Cumprir a jornada de trabalho de acordo com o pactuado no presente contrato, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais;
- b) Programar e apresentar um bom desempenho na execução das atividades;
- c) Ser assíduo e pontual aos horários de trabalho;
- d) Considerando a indispensabilidade do serviço a ser realizado, não poderá ausentar-se do expediente de serviços, sob qualquer hipótese, desde que seja com a anuência da CONTRATANTE;
- e) Não faltar ao trabalho sem apresentar justificativas, com razoável antecedência que seja capaz de permitir a Contratante providenciar outro profissional para prestar o serviço.

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar o desempenho do servidor, no que diz respeito a execução de suas atividades, a assiduidade e a pontualidade ao trabalho;
- b) Cumprir fielmente o Pagamento de acordo com o disposto na cláusula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no período de *01 de fevereiro a 20 de abril de 2016.*

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O **CONTRATADO** sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- a) Na falta da prestação dos serviços ora contratados, serão deduzidos os valores correspondentes a cada dia de falta;
- b) Na falta injustificada ao trabalho, por *03 (três) dias consecutivos*, o Contratado(a) receberá uma advertência, além da penalidade do item anterior;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

c) O valor das faltas aplicadas será deduzido pela CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado do início da prestação do serviço ou a má prestação dos mesmos que acarrete ou ameace acarretar prejuízos a administração.
- V - A reincidência de faltas não justificadas, sem que permita a Contratante providenciar substituição com outro profissional.
- VI - Unilateralmente pela Contratante por conveniência da administração pública e supremacia do interesse público ou ante a insuficiência de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o *Fórum da Comarca de São João do Jaguaribe*, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução do presente contrato.

E por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em *03 (três) vias* de igual teor para todos os efeitos legais, assinados pelas partes interessadas perante duas testemunhas.

São João do Jaguaribe, 01 de fevereiro de 2016.



José Moreira Filho
Secretário de Saúde
CONTRATANTE



Isis Sâmya Lima Chaves
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) 

2ª) 